



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PATRIMÓNIO NATURAL - INFRAESTRUTURAL

AVISO Nº NORTE-14-2020-88



www.norte2020.pt | norte2020@ccdr-n.pt

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	de	Data de publicação	Descrição
1	16/10/2020		19/10/2020	Versão inicial
2				Alteração de...

INDICE

1.	Enquadramento e caracterização geral	5
2.	Objetivos	6
3.	Âmbito geográfico	6
4.	Beneficiários elegíveis	7
4.1.	Natureza dos beneficiários	7
4.2.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
5.	Tipologia de operações elegíveis	8
5.1.	Tipologia de operações	8
5.2.	Critérios de elegibilidade das operações	8
6	Indicadores de resultado e de realização a alcançar	11
7	Dotação financeira do Aviso	11
8	Condições de atribuição do financiamento às operações	11
8.1	Forma do apoio	11
8.2	Taxa máxima de cofinanciamento	11
8.3	Limites dos apoios	12
8.4	Despesas elegíveis	12
9	Duração das operações	12
10	Operações geradoras de receitas	13
11	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	13
12	Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	13
12.1	Formalização da candidatura	13
12.2	Prazo para apresentação de candidaturas	13
12.3	Documentos a apresentar	13
13	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	14
13.1	Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	14
13.1.1	Critérios de seleção	14
13.1.2	Metodologia de cálculo	14
13.1.3	Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão	15
13.2	Esclarecimentos complementares	16
13.3	Calendarização do processo de análise e decisão	16
14	Aceitação da decisão	17
15	Obrigações do beneficiário	17
16	Documentação de referência	17
16.1	Legislação	17

16.2	Orientações técnicas e/ou orientações de gestão	17
17	Esclarecimentos e pontos de contacto	17

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	4 - Qualidade Ambiental
Objetivo Temático	6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos
Prioridade de Investimento	6.3 - Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural
Objetivos específicos	4.1.1 - Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico.
Tipologia de Intervenção	14 - A valorização do património cultural e natural passa pela implementação do seguinte tipo de ações: (ii) qualificação, desenvolvimento de uma oferta integrada de serviços e promoção de redes de áreas protegidas/classificadas com relevância turística; (iii) marketing territorial de espaços de elevado valor natural, cultural e paisagístico, envolvendo promoção turística dirigida ao mercado nacional
Tipologia de Ações/Operações	i) Criação e requalificação de infraestruturas de apoio à valorização e visitação de Áreas Classificadas, bem como outras áreas associadas à conservação de recursos naturais, incluindo sinalética, trilhos, estruturas de observação e de relação com a natureza, unidades de visitação e de apoio ao visitante, rotas temáticas, estruturas de informação, suportes de comunicação e divulgação;
Regulamento Específico	RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – Secção XVII - Património Natural e Cultural
Domínios de intervenção	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização - O.06.03.01.C - Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e a atrações que beneficiem de apoio. - O.06.03.03.P - Intervenções em Áreas Classificadas - O.06.03.04.P - Intervenções em áreas associadas à conservação de recursos naturais . Indicadores de Resultado - R.06.03.07.P - Área classificada abrangida por intervenções - R.06.03.08.P - Variação do número de visitantes nas áreas classificadas (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção)

Emana do referencial estratégico, que consta da Agenda Regional de Turismo, a visão traçada para o turismo que assenta no vasto conjunto de atributos que marcam o Norte de Portugal, entre os quais, constituir o: *“(iii) primeiro destino de Turismo da Natureza e Rural do país, assente numa rede de áreas protegidas e rurais de elevado valor natural e paisagístico.”*

Conjugando o património natural, Áreas protegidas/classificadas, bem como, outras áreas associadas à conservação de recursos naturais, existentes na Região Norte, com as novas tendências de mercado do turismo, entre as quais o *“turismo natureza”, “constitui-se um elemento fundamental de promoção e valorização dos recursos patrimoniais no quadro de uma estratégia de afirmação da Região do Norte e de desenvolvimento sustentável”*.

Atendendo à abrangência territorial do património natural a abordagem terá mais-valias quando reunir entidades que, com perspetivas e visões distintas, encontrem um objetivo comum de promoção e valorização mais eficaz e afirmativa de determinado património natural, tendente à melhoria da oferta turística e ao incremento de fluxos turísticos para a região.

As operações a submeter ao concurso devem procurar promover a acessibilidade a pessoas com deficiência ou incapacidade em itinerários de turismo acessível para todos, quer no que concerne à acessibilidade física, quer comunicacional.

O presente Aviso foi elaborado nos termos dos números 6 e do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicado pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro e respetivas

alterações - adotou o regulamento específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, que inclui o *“Regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do financiamento Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)”*, bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020, em 26 de maio de 2015.

Considerando que o presente aviso é aberto em fase já avançada do período de vigência do NORTE2020, que é necessário acelerar a execução financeira e que o prazo para a concretização das operações tem que ser compatível com o encerramento do Programa, não será aplicável o estipulado na deliberação da CIC n.º 20/2016, de 2 de Novembro de 2016. Deste modo, a maturidade das operações terá que respeitar o previsto nas alíneas (i) e (ii) do ponto 5.2.2, deste aviso.

O presente Aviso será devidamente divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa NORTE 2020.

2. Objetivos

Este concurso destina-se a acolher operações predominantemente infraestruturais, nos termos da alínea b) do ponto 1 do art.º 114º do Regulamento Específico (RE) do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (publicado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicado pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro e respetivas alterações), Património Natural, no quadro do objetivo temático *“Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos”* considerando os objetivos específicos do NORTE 2020 em que se insere.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: *“Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico”*.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos), nos concelhos em que a totalidade das freguesias integre os territórios de baixa densidade, de acordo com o Anexo X.

Essas intervenções deverão incidir em Áreas Classificadas estabelecidas na alínea a) do ponto 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro, ou seja em:

- i) Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas;
- ii) Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integrados na Rede Natura 2000;
- iii) Terrenos públicos integrados no domínio público hídrico.
- iv) As demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português, nos termos referidos no anexo VIII.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as entidades previstas nas alíneas a), b) e f), do ponto 1, do artigo 115º, em concreto:

- (i) Entidades da Administração Pública Central;
- (ii) Autarquias Locais e suas associações;
- (iii) Entidades privadas sem fins lucrativos, agentes culturais e organizações não-governamentais da área do ambiente e proteção da natureza (ONGA), mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.

4.1.1 Podem ser apresentadas candidaturas em parceria nos termos do n.º2, do artigo 115º: *“As entidades referidas no número anterior podem submeter operações em parceria devendo, neste caso, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão a função de coordenador técnico e de interlocutor, sem prejuízo de todas as entidades serem beneficiárias perante os POR.”*

4.1.2 Cada entidade apenas pode ser beneficiária uma única vez no âmbito do presente aviso, quer o seja numa candidatura por si promovida, quer o seja numa candidatura em que se situe como parceiro executor, aplicando-se o estabelecido no ponto 5.2.4 do presente aviso.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Nos termos do artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, os beneficiários e cobeneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

4.2.2. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

(vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

(vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.3. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.4. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

4.2.5. No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a alguns dos beneficiários.

A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários elegíveis seja superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

Nos termos do disposto no artigo 114.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos são passíveis de financiamento operações que contemplem projeto(s) da tipologia abrangida pela sub-alínea i) da alínea b) do n.º 1 do Artigo 114.º, em concreto:

(i) Criação e requalificação de infraestruturas de apoio à valorização e visitação de Áreas Classificadas, bem como outras áreas associadas à conservação de recursos naturais, incluindo sinalética, trilhos, estruturas de observação e de relação com a natureza, unidades de visitação e de apoio ao visitante, rotas temáticas, estruturas de informação, suportes de comunicação e divulgação;

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

5.2.1. Nos termos do nº1, do artigo 116.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, as operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, e;
- (ii) Tenham enquadramento nas tipologias de operações indicadas no artigo 114.º e se encontrem prevista no eixo prioritário 4 do POR Norte;

- (iii) Demonstrem o enquadramento em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental ou da área do turismo de carácter setorial ou regional;
- (iv) Cumpram as normas técnicas que se aplicam às operações;
- (v) Disponham de pareceres técnicos favoráveis emitidos pelos organismos setoriais competentes sobre o projeto ou anteprojecto técnico de engenharia/arquitetura;
- (vi) Demonstrem sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade.

5.2.2. Complementarmente as operações devem ainda assegurar:

5.2.2.1. Um mínimo de 80% do seu investimento elegível correspondente a intervenções de carácter infraestrutural.

5.2.2.2. O grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela:

- (i) Apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada. Não sendo aplicável o estipulado na deliberação da CIC n.º 20/2016, de 2 de Novembro de 2016.
- (ii) No caso das ações complementares, de carácter imaterial, devem ser apresentados os cadernos de encargos, com cláusulas jurídicas e especificações técnicas detalhadas, e respetivos orçamentos discriminados, devidamente aprovados. Não sendo aplicável o estipulado na deliberação da CIC n.º 20/2016, de 2 de Novembro de 2016.
- (iii) No caso de operações sustentadas por parcerias, deve ser apresentado protocolo, assinado por todos os parceiros, que estabeleça os direitos e deveres de cada parceiro, especificando as ações a realizar por cada um, com os respetivos montantes financeiros afetos às ações e beneficiários, demonstrando que existe um projeto devidamente estruturado.
- (iv) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos e alíneas anteriores do ponto 5 deste aviso implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5.2.3 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência à intervenção de cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos e alíneas anteriores do ponto 5 deste aviso implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente às intervenções de um ou de alguns dos beneficiários.

A Autoridade de Gestão poderá vir a aceitar excecionar da aplicação desta regra nas situações em que as intervenções consideradas elegíveis representem um custo elegível não inferior a 75% do previsto na candidatura (sendo que o valor resultante não pode ser inferior a 50.000€ - cinquenta mil euros) e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma, sendo que a integridade da candidatura, a parceria e o seu mérito será avaliado apenas considerando o investimento elegível apurado em sede de análise técnico financeira.

5.2.4 – Condições específicas deste aviso:

5.2.4.1 Cada entidade apenas pode ser beneficiária uma única vez no âmbito do presente aviso, quer o seja numa candidatura por si promovida, quer o seja numa candidatura em que se situe como parceiro executor.

No caso de se verificar a submissão no Balcão 2020 de mais do que uma candidatura, só será considerada para efeitos de apreciação a que foi submetida em primeiro lugar, sendo as restantes objeto de decisão liminar de não admissão sem possibilidade de serem repescadas.

5.2.4.2 Será considerada apenas uma candidatura por concelho do território, nos termos em que é definido no ponto 3. Âmbito geográfico.

5.2.4.3 Da lista hierarquizada do mérito das operações e de acordo com a mesma, em primeiro lugar, apenas será considerada uma (1) candidatura por cada área NUT III. Quando ocorra uma situação de igualdade de notaçãõ terá preferência a candidatura que tenha merecido maior pontuação, sucessivamente, no critério D e nos subcritérios A.1 e A.2 do critério “Eficiência e Sustentabilidade, estabelecidos no ponto 13.1.2 do presente Aviso.

Quando da aplicação da regra referida na alínea anterior não resulte esgotada a dotação do Concurso, poderá ser aprovada uma candidatura suplementar por cada NUT III e assim sucessivamente, até ao limite da referida dotação.

Havendo candidaturas com incidência territorial em mais do que uma NUT III, será considerada, para efeitos do disposto no ponto anterior, a NUTIII com maior volume de investimento elegível.

5.2.4.4 À data de encerramento do presente aviso de Concurso ter um grau de execução médio das operações aprovadas, no âmbito do Aviso Concurso: NORTE-14-2016-01, prioridade de investimento 6.3, igual ou superior a 40,00%, considerando-se, para tal, o valor de despesa apresentada face ao investimento elegível aprovado;

6 Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Realização	O.06.03.01.C	Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e a atrações que beneficiem de apoio	visitantes/ano
Realização	O.06.03.03.P	Intervenções em Áreas Classificadas	N.º
Realização	O.06.03.04.P	Intervenções em áreas associadas à conservação de recursos naturais	N.º
Resultado	R.06.03.07.P	Área classificada abrangida por intervenções	Hectares
Resultado	R.06.03.08.P	Variação do número de visitantes nas áreas classificadas (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção)	N.º

Atendendo à necessidade de fundamentação dos valores referência para cada um dos indicadores, deverá ser adotado um sistema/modelo de monitorização/quantificação de visitantes, com indicação do nº médio de visitantes no ano de início do projeto – ano 0 (zero) do projeto candidato.

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos

7 Dotação financeira do Aviso

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de **2.500.000 €** (dois milhões e quinhentos mil euros).

8 Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1 Forma do apoio

Nos termos do art.º 118.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2 Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% nos termos da alínea a) do nº 2 do art.º 8.º do RE Sustentabilidade e

Eficiência no Uso de Recursos, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

8.3 Limites dos apoios

O custo elegível de cada candidatura não poderá exceder 350.000 € (trezentos e cinquenta mil Euros) e não deverá ser inferior a 50.000 € (cinquenta mil Euros).

8.4 Despesas elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, o n.º 1 do art.º 7º e 117.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e a Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 emitida pela Autoridade de Gestão do Norte 2020. Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.
- c) As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);

Nos termos do n.º 11 do art.º 7.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, não são elegíveis as despesas:

- a. Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas
- b. Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do presente regulamento.

9 Duração das operações

O prazo máximo de conclusão operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, tendo como data limite 30 de junho de 2023.

10 Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11 Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12 Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1 Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, bem como os cobeneficiários, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2 Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 18/12/2020.

O prazo limite referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3 Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13 Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1 Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficiência e Sustentabilidade;
- B. Adequação à Estratégia;
- C. Eficácia;
- D. Abordagem Integrada

13.1.2 Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficiência e Sustentabilidade	35
A.1 Qualidade geral da operação	15
A.2 Valia ambiental da operação	20
B. Adequação à Estratégia	10
B.2 Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes	10
C. Eficácia	20

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
C.1. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo	10
C.2. Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos	10
D. Abordagem Integrada	35
D.1 Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área de preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	5
D.2 Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação	5
D.3 Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais	5
D.4. Contributo para a criação de novos públicos	5
D.5. Localização ou relação com uma Área Classificada [localização em área classificada; relacionado com área classificada; outra situação]	5
D.6 Grau de relação da operação com a marca nacional associada às Áreas Classificadas (Natural.PT)	5
D.7 Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Nacional; Regional; Local]	5

$$MO=0,35xA+0,10xB+0,20xC+0,35xD$$

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente Aviso.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00, tendo como referência as componentes elegíveis apuradas na análise técnico-financeira.

Para os territórios de baixa densidade, o mérito de todas as candidaturas que obtenham uma classificação igual ou superior a 3 pontos, será objeto de uma majoração de 15%.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério D e nos subcritérios A.1 e A.2 do critério “Eficiência e Sustentabilidade na ponderação definida no quadro anterior.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.

13.1.3 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e decisão das candidaturas competem à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele

necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos art.º n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise, emissão de parecer e decisão de aprovação das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão.

13.2 Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3 Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 no prazo de 60 dias úteis. O prazo é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14 Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15 Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16 Documentação de referência

16.1 Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicado pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro, alterada pelas Portaria nº 140/2020, de 15 de junho e Port.164/2020, de 2 de julho.

16.2 Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- NORMA DE GESTÃO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas à contratação pública - Operações públicas;
- NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas - Operações públicas | FEDER
- Deliberação n.º 20/2018, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, de 12 de setembro de 2018 - Retificação da lista de classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios;

17 Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>) e no site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de

beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

Porto, 16 de outubro de 2020

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,
Fernando Freire de Sousa

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II - Lista de documentos a disponibilizar pelo(s) Beneficiário(s)

ANEXO III - Minuta de Declaração Complementar aos Termos e Condições da Candidatura

ANEXO IV - Orçamento Global

ANEXO V - Minuta de declaração do ROC/CC/Responsável Financeiro

ANEXO VI - Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental"

ANEXO VII - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO VIII - As demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português

ANEXO IX - Minuta da Memória Descritiva Complementar

ANEXO X - Concelhos em que a totalidade das freguesias integre os territórios de baixa densidade